



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025

(Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº 24/2025)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede provisória no endereço indicado no rodapé, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, Prevtrato Medicina e Segurança do Trabalho LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.230.656/0001-69, estabelecida no endereço Rua Batista de Oliveira, nº 470, sala 803, Bairro centro, Cidade Juiz de Fora, MG, CEP 36.010.120, Tel./WS (32) 3211-3894, neste ato representado por Edivaldo Gonçalves Santos, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras nº 24/2025, na modalidade dispensa de licitação nº 16/2025, autorizado pelo Gestor na forma descrita nas fl. 87, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Ordinária nº 2.214/24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços médicos ocupacionais, visando à execução de exames médicos exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, para os servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. Conforme consta no termo de referência e proposta da Contratada, o serviço a ser fornecido, suas especificações e o preço são:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Avaliação clínica ocupacional (eSocial: 0295)	Unidade	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
2	Audiometria tonal ocupacional (eSocial 0281)	Unidade	02	R\$ 60,00	R\$ 120,00

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

3	Avaliação da acuidade visual (eSocial 0296)	Unidade	02	R\$ 40,00	R\$ 80,00
4	ECG (eletrocardiograma) convencional de até 12 derivações (eSocial 0530)	Unidade	02	R\$ 45,00	R\$ 90,00
5	Glicemia (eSocial 0658)	Unidade	02	R\$ 15,00	R\$ 30,00
6	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) (eSocial 0693)	Unidade	04	R\$ 14,00	R\$ 56,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, iniciando no dia 11/09/2025 e finalizando no dia 11/09/2026, na forma do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21, prorrogáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto deste contrato, exclusivamente para a realização dos exames médicos ocupacionais, desde que a empresa subcontratada:

4.1.1. Esteja legalmente constituída e registrada nos órgãos competentes, inclusive no Conselho Regional de Medicina (CRM);

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

4.1.2. Comprove habilitação técnica e regularidade fiscal compatíveis com os serviços a serem prestados;

4.1.3. Atenda integralmente às exigências legais previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-7 (PCMSO), e demais normas aplicáveis à saúde ocupacional.

4.2. A contratada deverá comunicar previamente à Câmara Municipal sobre qualquer subcontratação, apresentando os dados da empresa subcontratada e sua documentação comprobatória.

4.3. A contratada permanecerá inteiramente responsável pela qualidade, pontualidade e regularidade da execução dos serviços, inclusive os realizados por terceiros, respondendo civil, administrativa e contratualmente por eventuais falhas, omissões ou prejuízos decorrentes da subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.376,00 (um mil trezentos e setenta e seis reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a contratante atestar a execução do objeto do contrato.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da realização do serviço solicitado após expedição de AF, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o setor responsável pelo pagamento da contratante deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do município, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inscrito na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/06/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Mesa Diretora para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8.2. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar resposta a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 – E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para execução total do serviço contratado (art. 156, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21).

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21);

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no âmbito municipal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX) v

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 Manutenção de Serviços da Câmara Municipal e 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004 Manutenção do Projeto Centro de Atenção ao Cidadão.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Orgânica (site oficial e quadros de avisos da CONTRATANTE).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.1. Nos termos do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração Pública contratante detém as prerrogativas de:

16.1.1. Fiscalizar a execução do contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, obras, serviços ou bens executados em desacordo com as especificações contratadas;

16.1.2. Aplicar sanções administrativas em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, nos limites estabelecidos em lei e neste contrato;

16.1.3. Modificar unilateralmente o contrato, nos casos previstos em lei, especialmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível;

16.1.4. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos permitidos em lei, mediante notificação prévia e assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, em hipóteses de necessidade de acautelamento dos interesses públicos relevantes, conforme previsto na legislação aplicável;

16.1.6. Exigir o cumprimento das condições de habilitação durante toda a execução contratual, bem como a manutenção das condições que ensejaram a contratação.

16.2. O exercício das prerrogativas acima elencadas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, conforme disposto na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

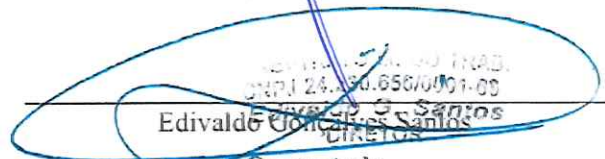
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

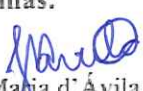
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 11 de setembro de 2025.


Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante


Edivaldo Gonçalves dos Santos
Diretor
Contratada
Prevtrato Medicina e Segurança do Trabalho LTDA

Testemunhas:


Jozielly Maria d'Ávila
Matrícula 0064


Fernanda Cristina dos Santos
Matrícula 0050

Ciente em: 11 / 09 / 2025.


Kamilla Paula Baumgratz Oliveira
Gestora de Contratos
Câmara Municipal de Lima Duarte

Ciente em: 11 / 09 / 25


Emília Mansur de Souza Figueiredo
Fiscal de Contratos
Câmara Municipal de Lima Duarte



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

1.3 Categoria do TR: Prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra

1.4 Fundamentação: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

1.5 Data: 26/06/2025

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ocupacionais, visando à execução de exames médicos exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, para os servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte/ MG.

2.2 Considerando a natureza do serviço a ser contratado e a necessidade de padronização e continuidade na execução dos exames médicos ocupacionais, não será admitido o parcelamento do objeto. A contratação deverá ser realizada de forma global, com uma única empresa responsável pela execução integral dos serviços descritos, de modo a garantir uniformidade técnica, acompanhamento médico contínuo, controle de documentos e cumprimento integral do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Esta decisão visa atender ao interesse público, à economicidade e à eficiência administrativa.

Quantidade	Exames
20	Avaliação clínica ocupacional (eSocial: 0295)
02	Audiometria tonal ocupacional (eSocial: 0281)
02	Avaliação da acuidade visual (eSocial: 0296) ECG (Eletrocardiograma) convencional de até 12 derivações (eSocial: 0530)
02	ECG (Eletrocardiograma) convencional de até 12 derivações (eSocial: 0530)
02	Glicemia (eSocial: 0658)
04	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) (eSocial: 0693)

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação se motiva inicialmente pela necessidade da Secretaria Geral em atendimento as:

- Art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): determina a obrigatoriedade de exames médicos nas admissões, demissões, mudanças de função, retorno ao trabalho e periodicamente durante o contrato de trabalho;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho: estabelece a obrigatoriedade do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que prevê, entre outras ações, a realização dos exames ocupacionais e a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- Norma Regulamentadora nº 9 (NR-9): trata da obrigatoriedade da avaliação dos riscos ambientais, integrando-se com as ações do PCMSO para proteção à saúde do trabalhador;
- Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos): prevê a contratação de serviços especializados por parte da Administração Pública, mediante processo regular de seleção;
- Resolução nº 05/2025: Disciplina a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação, em razão do valor, previstas no Art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.
- Lei Municipal nº 2.214/2024: Disciplina a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Lima Duarte/MG.

3.2 A Câmara Municipal, como ente empregador, tem a obrigação legal de garantir a saúde e segurança dos seus servidores, conforme os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da legalidade administrativa.

3.3 Atualmente, não há contrato vigente com empresa habilitada para realização dos exames médicos ocupacionais, o que inviabiliza o cumprimento do PCMSO e pode gerar responsabilização administrativa e judicial, além de comprometer a regularidade de admissões e desligamentos de servidores.

3.4 A contratação é, portanto, imprescindível para:

- Permitir a contratação de novos servidores;
- Cumprir a legislação trabalhista e sanitária;
- Prevenir doenças ocupacionais e acidentes de trabalho;
- Garantir condições adequadas de saúde no ambiente de trabalho.

3.5 Justifica-se o quantitativo pretendido na contratação com base no número de servidores na Câmara Municipal.

3.6 Diante do exposto, está plenamente fundamentada a necessidade e legalidade da contratação de empresa especializada na realização de exames médicos ocupacionais, como forma de garantir o cumprimento das obrigações legais e a manutenção da regularidade administrativa da Câmara Municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Para o atendimento da demanda que se pretende foi encontrada única solução:

4.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde ocupacional, com foco na realização de exames médicos obrigatórios previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como o art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

4.2 A solução contempla a prestação contínua e sob demanda de serviços médicos especializados, destinados à avaliação da saúde física e mental dos servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, com vistas à prevenção de riscos ocupacionais, ao cumprimento das obrigações legais trabalhistas e à preservação da integridade dos trabalhadores.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

4.3 Entre os serviços previstos na solução estão:

- Exames médicos admissionais;
- Exames periódicos;
- Exames de retorno ao trabalho (após afastamento por mais de 30 dias);
- Exames de mudança de função;
- Exames demissionais;
- Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) para cada exame realizado;
- Registro e arquivamento de informações médicas, conforme normas éticas e legais;
- Elaboração de relatórios técnicos exigidos pelo PCMSO, quando necessário.

4.4 A empresa contratada deverá dispor de profissionais legalmente habilitados em medicina do trabalho, instalações físicas ou unidades móveis adequadas à prestação dos serviços e plena capacidade técnica para atender à demanda da Câmara Municipal de forma eficaz, ética e dentro dos prazos estabelecidos.

4.5 A contratação será formalizada por meio de processo licitatório, conforme a legislação vigente, sendo considerada essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos, o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho, e a regularidade das relações laborais no âmbito da Administração Pública Municipal.

4.6 A adoção dessa solução visa assegurar o atendimento das obrigações legais com qualidade, responsabilidade técnica e respeito à saúde e segurança dos servidores públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A empresa contratada deverá:

- Estar regularmente registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Comprovar atuação na área de saúde ocupacional;
- Possuir profissional médico do trabalho devidamente habilitado;
- Atender às normas estabelecidas pelas NR-7, NR-9, NR-17 e demais aplicáveis;
- Apresentar estrutura adequada para realização dos exames, seja em sede própria ou por meio de unidade móvel ou outro local indicado pela contratada.
- Proteção e preservação dos dados, garantindo a integridade, autenticidade e confiabilidade.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade da Câmara Municipal, mediante solicitação formal por parte da Administração.

6.2 Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, observando-se a urgência e a natureza do exame requerido (admissional, periódico, demissional, de retorno ao trabalho ou de mudança de função).

6.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante justificativa e interesse da Administração.

6.4 A execução dos exames poderá ocorrer:

- Na sede da empresa contratada, desde que esta esteja localizada na sede do município ou em região próxima, de modo a garantir fácil deslocamento e acesso pelos servidores;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- Alternativamente, nas dependências da Câmara Municipal, por meio de visita técnica previamente agendada, desde que acordado entre as partes e observadas as condições logísticas, técnicas e sanitárias adequadas para a realização dos serviços.
- Em outro local indicado pela contratada, desde que também localizado na sede do município e devidamente estruturado para a realização dos exames ocupacionais, observadas as normas técnicas e sanitárias pertinentes;
- Os ASOs deverão ser devolvidos à Câmara Municipal no prazo de 24 horas após a realização dos exames médicos, para que a gestora do eSocial possa lançar os dados.

6.5 A contratada deverá assegurar a disponibilidade de profissional habilitado em medicina do trabalho, infraestrutura compatível e cumprimento de todos os protocolos legais, técnicos e éticos pertinentes à área de saúde ocupacional.

7. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão de responsabilidade de servidor designado pela Administração da Câmara Municipal, conforme disposto na Portaria nº 16/2025;

7.2 A contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos acordados.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, acompanhada do respectivo relatório de atendimento, certidões de regularidade e devidamente atestados pela unidade responsável da Câmara Municipal.

8.2 A liberação do pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e aprovação da documentação mencionada.

8.3 O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa contratada, não sendo admitido pagamento a terceiros ou por outros meios.

8.4 Serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, salvo apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal da empresa e que justifique a não retenção, nos termos da lei.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa de licitação com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global, para o objeto que se pretende.

- Ter atividade compatível com o objeto deste processo.
- Ter as certidões válidas solicitadas no processo na data disputa.
- Estar regularmente registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Comprovar atuação na área de saúde ocupacional;
- Possuir profissional médico do trabalho devidamente habilitado;
- Atender às normas estabelecidas pelas NR-7, NR-9, NR-17 e demais aplicáveis;
- Apresentar estrutura adequada para realização dos exames, seja em sede própria ou por meio de unidade móvel ou outro local indicado pela contratada.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os orçamentos apresentados foram:

Quantidade	Exames	Instituto de Saúde	Impactus	Prevtrato	Mediana
20	Avaliação clínica ocupacional (eSocial: 0295)	R\$ 2.400,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.800,00
02	Audiometria tonal ocupacional (eSocial: 0281)	R\$ 160,00	R\$ 198,00	R\$ 120,00	R\$ 198,00
02	Avaliação da acuidade visual (eSocial: 0296) ECG (Eletrocardiograma) convencional de até 12 derivações (eSocial: 0530)	R\$ 140,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
02	ECG (Eletrocardiograma) convencional de até 12 derivações (eSocial: 0530)	R\$ 210,00	R\$ 298,00	R\$ 90,00	R\$ 298,00
02	Glicemia (eSocial: 0658)	R\$ 40,00	R\$ 22,88	R\$ 30,00	R\$ 22,88
04	Hemograma com	R\$ 100,00	R\$ 102,96	R\$ 56,00	R\$ 102,96

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

	contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) (eSocial: 0693)				
Total		R\$ 3.050,00	R\$ 2.501,84	R\$ 1.376,00	R\$ 2.501,84

O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.501,84.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa referente à presente contratação será dotada no orçamento da Câmara Municipal, na seguinte classificação orçamentária:

3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL e 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004 MANUTENÇÃO DO PROJETO CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO.

12. DO LOCAL DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1 A entrega dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Câmara Municipal, sendo a prestação realizada em um dos seguintes locais:

- Na sede da empresa contratada, desde que localizada na sede do município ou em região próxima que não prejudique o deslocamento dos servidores;
- Em outro local indicado pela contratada, desde que também localizado na sede do município e devidamente estruturado para a realização dos exames ocupacionais, observadas as normas técnicas e sanitárias pertinentes;
- Nas dependências da Câmara Municipal, mediante prévio agendamento e acordo entre as partes, desde que haja condições adequadas de espaço e infraestrutura.

12.3 O recebimento definitivo será efetuado após conferência técnica dos serviços e análise dos documentos apresentados, a ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante emissão de termo de recebimento definitivo.

12.4 A constatação de qualquer irregularidade ou desconformidade poderá suspender o prazo de recebimento definitivo, sendo a contratada notificada para correção imediata, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.

13. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Dispensado conforme previsto na Resolução nº 05/2025.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Será permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto deste contrato, exclusivamente para a realização dos exames médicos ocupacionais, desde que a empresa subcontratada:

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- Esteja legalmente constituída e registrada nos órgãos competentes, inclusive no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Comprove habilitação técnica e regularidade fiscal compatíveis com os serviços a serem prestados;
- Atenda integralmente às exigências legais previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-7 (PCMSO), e demais normas aplicáveis à saúde ocupacional.

14.2 A contratada deverá comunicar previamente à Câmara Municipal sobre qualquer subcontratação, apresentando os dados da empresa subcontratada e sua documentação comprobatória.

14.3 A contratada permanecerá inteiramente responsável pela qualidade, pontualidade e regularidade da execução dos serviços, inclusive os realizados por terceiros, respondendo civil, administrativa e contratualmente por eventuais falhas, omissões ou prejuízos decorrentes da subcontratação.

15. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E PREÇOS

15.1 CONSIDERANDO que a presente alteração contratual se fundamenta no Art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

CONSIDERANDO que, após a celebração do contrato, sobrevieram fatos de consequências incalculáveis, que impactaram a quantidade e a tipologia dos exames médicos ocupacionais demandados, tais como o aumento no número de desligamentos de servidores (exames demissionais) e a necessidade de exames complementares específicos para determinadas funções, fatos esses não previstos no cenário inicial de contratação;

15.2. CONSIDERANDO que a variação extraordinária e extracontratual na demanda por exames configura uma álca econômica extraordinária e extracontratual, desequilibrando a relação original entre a retribuição da Administração e os encargos do Contratado;

15.3. FICA JUSTIFICADA A ALTERAÇÃO CONTRATUAL para restabelecer a justa remuneração do serviço, garantindo a continuidade, a qualidade e a plena execução dos serviços de saúde ocupacional, essenciais para o cumprimento das obrigações da Câmara Municipal de Lima Duarte perante o e-Social e a legislação aplicável, em conformidade com o que foi pactuado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

16.1 A empresa contratada obriga-se a:

- a) Prestar os serviços contratados com qualidade, pontualidade e eficiência, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo;
- b) Garantir que os exames sejam realizados por profissionais habilitados, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- c) Emitir os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de forma individualizada, após cada exame, observando os prazos legais e sigilo médico;
- d) Fornecer relatórios, laudos e documentos técnicos solicitados pela Câmara Municipal, relativos à execução do PCMSO;
- e) Manter sigilo sobre todas as informações pessoais e médicas dos servidores atendidos, em conformidade com a ética profissional e a legislação de proteção de dados;
- f) Informar previamente qualquer subcontratação, apresentando os documentos da empresa subcontratada, nos termos previstos neste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

decorrentes da execução dos serviços:
h) Realizar os serviços nos locais indicados, conforme acordado, respeitando os prazos estabelecidos;
i) Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades constatadas pela contratante, no prazo determinado pela Administração.

16.2 Obrigações da Contratante

- a) Indicar formalmente os servidores que deverão ser submetidos aos exames médicos, com a devida antecedência;
- b) Disponibilizar, quando necessário, espaço físico adequado para a realização dos exames em suas dependências;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor designado;
- d) Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas, após o recebimento e aprovação dos serviços;
- e) Comunicar à contratada eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, concedendo prazo para correção, quando cabível;
- f) Fornecer, quando solicitado, informações necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.

17. SANÇÕES

- 17.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 17.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21
- 17.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 17.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.
- 17.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.
- 17.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.
- 17.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.
- 17.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 17.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 17.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 17.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.
- 17.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarde.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarde.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

17.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

18. RESPONSÁVEL


JOZIELLY MARIA D'AVILA
Assessora Técnica, Financeira e Contábil
CRC MG 118.916/O-3
Matrícula: 0064